



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0661749/2018

PA COPAM Nº: 02667/2011/002/2018		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	Salomão Botelho Nepomuceno Junior ME	CNPJ:	05.366.359/0001-09	
EMPREENDIMENTO:	Salomão Botelho Nepomuceno Junior ME	CNPJ:	05.366.359/0001-09	
MUNICÍPIO:	Bom Sucesso	ZONA:	Rural	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: <ul style="list-style-type: none">• Não há incidência de critério locacional.				
CÓDIGO:	PARÂMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Produção bruta	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3	0
CONSULTORIA / RESPONSÁVEL TÉCNICO: Gil Julio de Souza Netto			REGISTRO: CREA-RNP: 1407321056	
AUTORIA DO PARECER			MATRÍCULA	ASSINATURA
Wagner Massote Magalhães Gestor Ambiental Engenheiro Florestal			1.403.485-4	
De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz Diretor Regional de Regularização Ambiental			1.147.680-1	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0661749/2018

O empreendimento Salomão Botelho Nepomuceno Junior ME atua no ramo de mineração, exercendo suas atividades no município Bom Sucesso – MG.

Em 18/09/2018, foi formalizado, na Supram Sul de Minas, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 02667/2011/002/2018. O empreendimento opera desde 02/04/2014 e foi amparado pela AAF nº 01657/2014, vencida em 02/04/2018.

Em função do período de operação sem regularização ambiental, foi lavrado o Auto de Infração nº 97798/2018.

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, com produção bruta de 28.350m³/ano, o que justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista serem atividades dos códigos listados no artigo 20 da DN Copam nº 217/2017.

Como principal impacto inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a ocorrência de erosão pela ação pluvial sobre as áreas de solo desprovidas de vegetação. Foi proposta a construção de bacias de contenção de sedimentos e figura como condicionante do presente parecer a comprovação de sua instalação.

Foi informado que não serão gerados efluentes líquidos e resíduos sólidos no empreendimento. Ao analisar o Google Earth, verificou-se procedente a informação prestada, tendo em vista que no local onde é realizada a extração não há qualquer tipo de estrutura civil que permita acomodação de funcionários, caracterizando a estadia no local apenas como temporária durante o processo de lavra mecânica com auxílio de trator e carregamento dos equipamentos.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Salomão Botelho Nepomuceno Junior ME” para a atividade de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, no município de Bom Sucesso – MG”, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Salomão Botelho Nepomuceno Junior ME”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a instalação das bacias de contenção de sedimentos (barraginhas), conforme proposto no RAS.	180 dias após a publicação da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.